



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 01/03/2023  
POR: Gabriela Fum  
Matr. 00653 Ass.: Oliveira

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 013/2023

Regulamenta os prazos e descontos para o IPTU 2023, bem como o requerimento dos benefícios de imunidade e isenção tributária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 42 da Lei nº 3.075/2013 - Código Tributário Municipal de Pesqueira, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2023, em Cota Única, até 31/05/2023, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

**Art. 2º.** Fica concedida a opção para o pagamento do IPTU 2023 em até 03 (três) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo como vencimento as seguintes datas:

I – Primeira parcela no dia 31/05/2023;

II – Segunda parcela no dia 30/06/2023;

III – Terceira parcela no dia 31/07/2023.

**Parágrafo único.** Às parcelas vencidas, serão acrescidas de todos os encargos legais previstos na Lei nº 3.057/2013.

**Art. 3º.** A responsabilidade pela escolha da opção de pagamento é única e exclusiva do contribuinte.



PESQUEIRA

## Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** O contribuinte poderá, a partir do efetivo lançamento do IPTU 2023, emitir on-line, seu boleto para pagamento, em cota única ou parcelado, através do endereço eletrônico: [https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/vicws/publico/portablocos\\_tributario/](https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/vicws/publico/portablocos_tributario/)

**Art. 5º.** Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Igualdade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 30/12/2023.

**Art. 6º.** O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de maio de 2023.

**§ 1º** O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Pesqueira e endereçado à Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º** Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria sem juros e sem multa.

**§ 3º** Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**§ 4º** O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

**§ 5º** No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º.** Será considerado cliente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2023, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na



PESQUEIRA

## Gabinete do Prefeito

data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 004/2023.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 07 de março de 2023.

  
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA